



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Sistema LEGIS - Texto da Norma



DEC: 41.327

DECRETO Nº 41.327, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis e benfeitorias situados no Distrito do Ipiranga, Município de Gravataí/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º - São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis e benfeitorias situados no Distrito do Ipiranga, Município de Gravataí/RS, nos termos da alínea "e" do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as seguintes características e confrontações: Área A - com 59.372,442 m², confrontando-se ao Norte: com a Estrada Henrique Closs; Leste: com Izalino José da Rocha; Sul: com Arroio Sapucaia; Oeste: com área desapropriada de Márcia dos Santos. E bem assim com a seguinte descrição do Perímetro: Partindo do Vértice 276, situado no limite com Izalino José da Rocha, definido pela coordenada Arbitrada 7.515,074 m Norte e 6.161,804 m Leste, referida ao Norte Magnético deste, confrontando-se neste trecho com Izalino José da Rocha, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 262,621 m e azimute plano de 161º00'55" chega-se ao Vértice 275, deste confrontando-se neste trecho com Izalino José da Rocha, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 449,000 m e azimute plano de 161º00'56" chega-se ao Vértice 100, deste confrontando-se neste trecho com Arroio Sapucaia, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 11,862 m e azimute plano de 202º18'33" chega-se ao Vértice 102, deste confrontando-se neste trecho com Arroio Sapucaia, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 33,424 m e azimute plano de 202º03'57" chega-se ao Vértice 229, deste confrontando-se neste trecho com Arroio Sapucaia, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 13,612 m e azimute plano de 207º20'20" chega-se ao Vértice 219, deste confrontando-se neste trecho com Arroio Sapucaia, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 18,413 m e azimute plano de 218º34'13" chega-se ao Vértice 218, deste confrontando-se neste trecho com Arroio Sapucaia, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 24,481 m e azimute plano de 191º53'57" chega-se ao Vértice 221, deste confrontando neste trecho com Arroio Sapucaia, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 31,204 m e azimute plano de 195º18'44" chega-se ao Vértice 226, deste confrontando-se neste trecho com Antônio Vallada da Silva no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 52,771 m e azimute plano de 341º40'35" chega-se ao Vértice 210, deste confrontando neste trecho com Área desapropriada de Márcia dos Santos no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 579,832 m e azimute plano de 341º40'36" chega-se ao Vértice 293, deste confrontando neste trecho com Área desapropriada de Márcia dos Santos, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 123,818 m e azimute plano de 338º38'25" chega-se ao Vértice 269, deste confrontando-se neste trecho com Estrada Henrique Closs, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 21,139 m e azimute plano de 36º51'59" chega-se ao Vértice 277, deste confrontando-se neste trecho com Estrada Henrique Closs, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 78,843 m e azimute plano de 37º23'03" chega-se ao Vértice 276, ponto inicial da descrição deste perímetro; Área B - com 109.903,224 m², confrontando-se ao Norte: com Área 1 (José Neli Valladas); Leste: com o Lote Área 4 (Márcia Luiza dos Santos); Sul: com o Lote Antônio Vallada da Silva, o Lote Área 3 (Ildo Rocha Vallada); Oeste: com o Lote Área 3 (Ildo Rocha Vallada) e a Estrada Henrique Closs. E bem assim com a seguinte descrição do Perímetro: Partindo do marco 285, situado no limite com a Área 1 (José Neli Valladas), pela coordenada plana Arbitrada 6.988,944 m Norte e 5.820,399 m Leste, referida ao Norte Magnético deste, confrontando-se neste trecho com a Área 1 (José Neli Valladas), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 86,640 m e azimute plano de 75º51'43" chega-se ao marco 125, deste confrontando-se neste trecho com a Área 1 (José Neli Valladas), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 47,449 m e azimute plano de 70º48'20" chega-se ao marco 124, deste confrontando-se neste trecho com a Área 1 (José Neli Valladas), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 66,870 m e azimute plano de 69º02'36" chega-se ao marco 128, deste confrontando-se neste trecho com a Área 1 (José Neli Valladas), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 84,059 m e azimute plano de 74º04'19" chega-se ao marco 239, deste confrontando-se neste trecho com a Área 4 (Márcia Luiza dos Santos), no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 210,000 m e azimute plano de 161º13'11" chega-se ao marco 287, deste confrontando-se neste trecho com a Área 4 (Márcia Luiza dos Santos), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 44,000 m e azimute plano de 80º19'24" chega-se ao marco 288, deste confrontando-se neste trecho com a Área 4 (Márcia Luiza dos Santos), no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 144,000 m e azimute plano de 159º33'43" chega-se ao marco 290, deste confrontando-se neste trecho com o Lote Antônio Vallada da Silva, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 330,000 m e azimute plano de 252º37'07" chega-se ao marco 211, deste confrontando-se neste trecho com a Área 3 (Ildo Rocha Vallada), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 216,537 m e azimute plano de 340º11'54" chega-se ao marco 171, deste confrontando-se neste trecho com a Área 3 (Ildo Rocha Vallada), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 16,879 m e azimute plano de 264º10'00" chega-se ao marco 172, deste confrontando-se neste trecho com a Estrada Henrique Closs, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 118,202 m e azimute plano de 349º39'01" chega-se ao marco 284, deste confrontando-se neste trecho com a Estrada Henrique Closs, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 23,959 m e azimute plano de 342º52'18" chega-se ao marco 285, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação dos imóveis e benfeitorias de que trata o artigo 1º, faz-se necessária para a regularização da área destinada à implantação e ampliação do Aterro Sanitário Metropolitano Santa Tecla/Gravataí.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à desapropriação de que trata este Decreto correrão por conta da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, Unidade Orçamentária 2201; Projeto 1485 - lixo urbano; Elemento 4210 - Aquisição de Imóveis; Recurso

001 - Tesouro Livre.

Art. 4º - A urgência da desapropriação de que trata este Decreto poderá ser alegada no respectivo processo judicial, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeitos de imissão provisória na posse da área.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de janeiro de 2002.

FIM DO DOCUMENTO.